

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS (CCQFA)

REGIMENTO GERAL DE LABORATÓRIOS DO CCQFA

CAPÍTULO I- INTRODUÇÃO

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Regimento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão localizados no Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA), e estão em consonância com a resolução nº 30 de 20 de dezembro de 2016 do COCEPE da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE

Art. 1º - O objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização e manutenção dos Laboratórios do CCQFA. Estas normas tem a finalidade de qualificar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem realizadas, bem como de ampliar e aplicar as normas de segurança para as atividades desenvolvidas nos laboratórios, sejam didáticas ou de pesquisa, que apresentem riscos inerentes ao manuseio de produtos químicos, perfurocortantes, fogos e gases, eletricidade e equipamentos, dentre outros.

Art. 2º - Os laboratórios do CCQFA da UFPel servem como ambiente de aperfeiçoamento para a experiência prática de discentes de graduação e de pós-graduação, técnicos administrativos, estagiários e docentes relacionados às diferentes áreas do conhecimento da Unidade.

Art. 3º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios do CCQFA, assim como àqueles que não estejam ligados diretamente aos mesmos, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências dos laboratórios para realizar algum tipo de atividade.

CAPÍTULO III- DA DEFINIÇÃO

Art. 4º - Os laboratórios do CCQFA são espaços físicos, nos quais estão contidos equipamentos permanentes, materiais e insumos em uso, utilizados como ambiente de aprendizagem e de desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária.

CAPÍTULO IV- DOS USUÁRIOS

Art. 5º - Os laboratórios do CCQFA visam a atender:

- I. Docentes, técnicos, discentes de graduação e de pós-graduação e pesquisadores, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente aprovadas nas instâncias competentes.
- II. Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação.
- III. Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a disciplinas e/ou projetos devidamente aprovados na Instituição.

CAPÍTULO V- DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 6º - Os Laboratórios de Ensino são destinados, em ordem de prioridade, para:

- I. Aulas regulares dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação do CCQFA, bem como para aulas de disciplinas sob a responsabilidade do CCQFA, previamente agendadas com antecedência conforme o Regimento Interno do Laboratório, em função das especificidades das disciplinas, mediante a apresentação do roteiro de Atividade da Aula, incluindo a metodologia experimental com o número de grupos de discentes.
- II. Outras atividades de ensino, atividades de projetos de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, desde que previamente agendadas com os técnicos dos laboratórios, mediante o compromisso de suprir os reagentes/solventes utilizados nos métodos experimentais a serem desenvolvidos.

Parágrafo único - Os Laboratórios de Preparo de Aulas de Graduação (LAPAG's) são destinados única e exclusivamente para o preparo de materiais e reagentes utilizados nas aulas de graduação nos diferentes laboratórios de ensino e, assim, podem somente ser utilizados por técnicos.

Art. 7º - Os Laboratórios de Pesquisa e/ou Extensão são destinados, em ordem de prioridade, para:

- I. Atender atividades de pesquisa e/ou de extensão, dos projetos vinculados aos docentes dos respectivos laboratórios e de docentes da Unidade, mediante agendamento prévio com a Coordenação do respectivo laboratório.
- II. Atender atividades de pesquisa e/ou de extensão, de projetos vinculados a grupos de pesquisa e/ou extensão da UFPel, mediante agendamento prévio com a Coordenação do respectivo laboratório.
- III. Atender atividades de ensino de graduação e/ou de pós-graduação, desde que previamente agendadas com a Coordenação do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI- DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - A responsabilidade dos laboratórios do CCQFA ficará a cargo da Coordenação de cada laboratório, constituída por servidor tecnicamente habilitado (docente ou técnico do quadro permanente da UFPel que realize atividades periódicas no local), devidamente aprovado no Conselho da Unidade.

§ 1º - A Coordenação de cada laboratório será formada por um (01) Coordenador e um (01) Coordenador Adjunto, sendo efetivada pelo período de dois (02) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - A indicação da Coordenação dos laboratórios que envolvem atividades de ensino de aulas de graduação será realizada pelos Colegiados de Cursos ou pelas Áreas Acadêmicas da Unidade, respeitando a área de atuação dos docentes e técnicos.

§ 3º - A indicação da Coordenação dos LAPAG`s será realizada pelos servidores localizados no respectivo laboratório e será exercida apenas por servidores técnico-administrativos.

§ 4º - A escolha da Coordenação dos laboratórios apenas de pesquisa e/ou extensão será realizada pelo grupo de professores e/ou técnicos pesquisadores vinculados às atividades desenvolvidas no laboratório.

§ 5º - Casos omissos serão definidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 9º - São atribuições da Coordenação do laboratório:

I. Propor o Regimento Interno do Laboratório, em consonância com o Regimento dos Laboratórios do CCQFA e do Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento de Laboratórios do CCQFA e/ou Interno do Laboratório.

III. Zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho do laboratório.

IV. Zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado.

V. Responsabilizar-se pela guarda patrimonial e conservação de materiais permanentes presentes no laboratório, encaminhando solicitação de manutenção quando necessário.

VI. Zelar pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório, relativas ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), e demais normas de segurança adequadas à utilização e funcionamento dos laboratórios.

VII. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas.

VIII. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Administração Central, na figura do órgão de gestão ambiental da Universidade (<https://wp.ufpel.edu.br/npa/files/2017/11/TR-Elabora%C3%A7%C3%A3o-e-Implanta%C3%A7%C3%A3o-PGRSS-PGRP.pdf>).

IX- Auxiliar na manutenção e no controle de estoque de todos os materiais presentes no laboratório.

X. Avaliar em tempo hábil se as atividades previstas nas disciplinas práticas alocadas nos laboratórios estão de acordo com as especificidades de cada laboratório, para que a comissão de horários possa fazer a realocação quando necessário.

XI- Estabelecer ou auxiliar no estabelecimento do plano de uso do laboratório.

CAPÍTULO VII- DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Os técnicos dos laboratórios do CCQFA atuarão e serão responsáveis pelo controle de uso dos laboratórios destinados as atividades de ensino de graduação.

Parágrafo único - Todos os servidores técnicos da Unidade serão localizados em um dos cinco (05) LAPAG's da Unidade; exceto, se houver algum técnico designado para exercer as atividades de compras da Unidade, o qual poderá ser alocado na Secretaria Administrativa.

Art. 11º - Compete aos técnicos de laboratórios:

I. Zelar pela manutenção e limpeza geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados.

II. Avaliar periodicamente (estabelecido nas Normas Internas do Laboratório) o funcionamento dos EPCs e demais itens de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava- olhos, etc.).

III. Registrar e controlar a entrada e saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios, quando em aula, em manutenção e em empréstimo a outros laboratórios e/ou servidores.

IV. Não permitir a saída de nenhum equipamento, insumo ou reagente de qualquer laboratório sem a prévia autorização da Coordenação do laboratório, e sem o preenchimento das planilhas de controle de empréstimos.

V. Comunicar à Coordenação do laboratório a demanda para o funcionamento do laboratório, a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais e o conserto de equipamentos, bem como, qualquer irregularidade ocorrida.

VI. Preparar as aulas práticas, conforme o roteiro entregue previamente pelo professor, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do LAPAG, preparando os equipamentos, materiais e reagentes nos laboratórios em que ocorrem as aulas práticas.

VII. Garantir que todo o material presente no roteiro seja disponibilizado ao professor. Caso haja falta do material, comunicar ao professor em tempo hábil para que este possa adequar a sua aula.

VIII. Lavar e guardar o material utilizado nas aulas práticas.

IX. Encaminhar os frascos de resíduos provenientes das aulas práticas, devidamente identificados pelos docentes, de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos Perigosos na UFPel: Normas e Procedimentos para o ponto de coleta da Unidade.

X. Verificar se o fechamento dos registros de água e gás, bem como o desligamento de equipamentos elétricos foram realizados após o término das atividades no laboratório.

XI. Não permitir a presença de discentes fora do horário de aula, ou de qualquer pessoa, nos laboratórios de ensino de graduação, sem que haja o agendamento prévio e/ou a autorização da Coordenação do laboratório.

XII. Manter os laboratórios de ensino de graduação fechados, nos quais não haja a presença do professor, quando fora do período de aula e de períodos pré-agendados com outras atividades.

XIII. Providenciar os pedidos de reparo/conserto de equipamentos e da infraestrutura dos laboratórios de ensino de graduação, quando forem serviços de manutenção interna (prefeitura da UFPel), ou comunicar ao coordenador a necessidade de serviços de manutenção externa e obras dos laboratórios.

XIV. Avaliar, em conjunto com a Coordenação do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

XV. Fazer o levantamento anual das necessidades de reagentes/vidrarias/materiais diversos utilizados nos laboratórios de ensino de graduação, tomando como referência o roteiro de aula com a atividade experimental (incluindo o número de grupos em cada aula prática) apresentada pelos professores.

XVI. Manter atualizado o registro das atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino de graduação.

XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO VIII- DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 12º - Compete a cada docente usuário dos laboratórios:

I. Entregar ao coordenador do laboratório, no início de cada semestre letivo, o cronograma com os respectivos roteiros das aulas práticas, bem como o número de alunos e grupos a serem trabalhados na aula e em consonância com o Regimento Interno do Laboratório, para aprovação das atividades previstas nas disciplinas práticas alocadas nos laboratórios de ensino.

II. Agendar com os técnicos a aula prática prevista, segundo o prazo estabelecido no Regimento Interno do LAPAG, e entregar o roteiro da aula prática com a lista de materiais e reagentes e o respectivo número de grupos a serem trabalhados na aula. Caso, por qualquer motivo, a aula seja cancelada, avisar aos técnicos para atualização do registro de uso.

Parágrafo único - Aulas práticas que não dependam de preparo pelos técnicos dos LAPAG's também deverão ser agendadas segundo o prazo estipulado no Regimento Interno do LAPAG.

III. Informar aos técnicos do LAPAG quando do término da aula prática, para que seja viabilizada a reposição de materiais e reagentes, bem como a limpeza em tempo hábil para a aula seguinte.

Parágrafo único - Após o término das atividades no laboratório, fechar os registros de água e gás, desligar os equipamentos elétricos e fechar as janelas. Caso haja necessidade de algum equipamento elétrico permanecer ligado após o período da aula, avisar os técnicos do LAPAG.

IV. Assegurar-se que os discentes que utilizarão os laboratórios tenham sido previamente instruídos das **Normas Gerais de Uso dos Laboratórios** (ANEXO I), e caso não tenha havido instruções prévias aos discentes, é obrigação do docente fazê-las.

V. Preparar os materiais e resíduos para o descarte de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos Perigosos na UFPel: Normas e Procedimentos (*site* da UFPel).

VI. Orientar os discentes a respeito da correta segregação dos resíduos gerados durante a aula, auxiliando e verificando o respectivo descarte nos recipientes e/ou locais destinados para este fim, mantendo o laboratório em ordem.

VII. Responsabilizar-se pela segurança dos discentes durante a aula e/ou permanência no laboratório.

VIII- Em hipótese alguma, deixar alunos de graduação em aulas práticas executando atividades no laboratório sem que haja algum responsável.

Parágrafo único - No caso de algum responsável, este deve ser notificado junto aos técnicos do LAPAG.

IX. Em caso de acidente, avisar imediatamente o coordenador do laboratório.

X. Informar aos técnicos do LAPAG ou ao coordenador do laboratório qualquer material/equipamento que venha a ser quebrado e/ou danificado.

XI- Informar aos técnicos do LAPAG caso tenham sido utilizadas quantidades superiores de reagentes/solventes previamente previstas para a execução da aula prática.

XII- Em hipótese alguma utilizar os laboratórios de ensino para quaisquer atividades sem a prévia aprovação do coordenador de laboratório e sem o agendamento com os técnicos do LAPAG.

XIII. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no PGRSS da UFPel (<https://wp.ufpel.edu.br/npa/files/2017/11/TR-Elabora%C3%A7%C3%A3o-e-Implanta%C3%A7%C3%A3o-PGRSS-PGRP.pdf>).

CAPÍTULO IX- DOS DISCENTES E USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 13º - Os discentes deverão permanecer nos laboratórios apenas no período da aula, entrando após a chegada do docente e/ou responsável e saindo ao término da aula, sem que haja atraso no horário pré-estipulado.

Art. 14º - Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecido pelos docentes, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.

Art. 15º - Procurar sempre orientar-se com o docente sobre o local correto de descarte dos produtos utilizados nas aulas práticas (tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água, etc.).

Art. 16º - Utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI), segundo o estabelecido pela Norma Regulamentadora 6 - NR 6.

Art. 17º - Marcar horário com os técnicos do LAPAG, sob ciência do docente que ministra a respectiva disciplina, se necessário utilizar o laboratório para rever experimentos ou realizar outras atividades da disciplina.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, os discentes poderão trabalhar nos laboratórios executando atividades de ensino de graduação sem que haja um docente ou um responsável designado pelo docente da disciplina.

Art. 18º - Marcar horário com os técnicos do LAPAG, sob ciência do orientador e com autorização do coordenador do laboratório, se necessário utilizar o laboratório para realizar atividades de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo único - Somente será permitido o uso de laboratório para discentes de graduação e pós-graduação com aprovação do coordenador do laboratório e que possuam experiência prévia em atividades práticas de laboratórios, sendo da responsabilidade do orientador qualquer imprevisto e/ou dano causado em vidrarias ou equipamentos.

CAPÍTULO X- DOS LABORATÓRIOS

Art. 19º - Um laboratório do CCQFA da UFPel é um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos de área do conhecimento do CCQFA, que serve de apoio às atividades didáticas e pedagógicas executadas nas disciplinas sob a responsabilidade do CCQFA. Fazem parte ainda do laboratório o seu material de consumo, seus móveis e utensílios, além de seu corpo docente e de técnicos administrativos.

Art. 20º - As atividades de ensino no laboratório terão prioridade para as aulas práticas de graduação, atendendo às necessidades dos componentes curriculares dos Cursos do CCQFA e de disciplinas sob a responsabilidade do CCQFA.

Art. 21º - Os laboratórios devem ser regidos por normas de segurança pré-estabelecidas pelos coordenadores de cada laboratório, e tais normas deverão estar em local apropriado para o acesso de todos os usuários.

Art. 22º - Deverá estar disponível em cada laboratório de ensino de graduação o cronograma com as atividades previstas e os respectivos horários para cada semestre letivo.

Art. 23º - Todos os laboratórios deverão respeitar o PGRSS, incluindo as orientações do Manual de Gerenciamento de Resíduos Perigosos na UFPel: Normas e Procedimentos (<https://wp.ufpel.edu.br/npa/files/2017/11/TR-Elabora%C3%A7%C3%A3o-e-Implanta%C3%A7%C3%A3o-PGRSS-PGRP.pdf>; e <https://wp.ufpel.edu.br/npa/files/2018/05/MANUAL-GRP-vers%C3%A3o-final-para-o-site.pdf>).

Art. 24º - Os laboratórios devem possuir um Regimento Interno sempre que seu funcionamento não seja regido pelo Regimento de Laboratórios do CCQFA, explicitando com clareza todos os adendos ao Regimento da Unidade.

Art. 25º - Uma cópia das chaves dos laboratórios deve estar obrigatoriamente disponível no claviculário do prédio, nos LAPAG`s ou na secretaria da Direção da Unidade.

§1º- A chave poderá ser retirada somente por docente, técnico ou discente previamente autorizado pelo coordenador do respectivo laboratório, com o respectivo registro.

§2º- Os coordenadores poderão portar cópia da chave do laboratório de ensino, ficando sob sua responsabilidade a respectiva entrega ou distribuição a docentes e discentes envolvidos nas atividades do laboratório, desde que os técnicos do LAPAG sejam comunicados no início e no final das atividades, para registro do uso.

Art. 26º - Todos os laboratórios de ensino de graduação serão atendidos pelo grupo de técnicos do LAPAG localizado no mesmo prédio onde estão alocados os laboratórios.

Parágrafo único - Não haverá alocação de técnico específico para atuar em laboratório específico no que tange às aulas de graduação; o conjunto de técnicos alocados nos LAPAG`s atenderão aos diferentes laboratórios do mesmo prédio, segundo a organização interna do setor.

Art. 27º - No caso de utilização do laboratório fora do horário de expediente por qualquer servidor ou discente, deve ser feita uma solicitação assinada pelo coordenador do laboratório, que deverá encaminhar o pedido pelo SEI para a direção da Unidade.

Art. 28º - Como atividade de extensão, os laboratórios poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, na forma da lei.

§1º- Em casos de prestação de serviços remunerados, anualmente, o coordenador deverá apresentar um relatório financeiro ao Conselho do Centro.

§2º- Todos reagentes, solventes e insumos utilizados em atividades de prestação de serviços deverão ser previstos no serviço e/ou projeto, e em hipótese alguma podem ser utilizados os previstos para as atividades de ensino dos laboratórios de graduação.

§3º- Qualquer quebra de vidraria ou dano a equipamentos, devem ser repostos e / ou consertados pelo grupo que executou o serviço e/ou projeto.

§4º- Em caso de serviços remunerados, 5% do valor total será destinado à Unidade.

CAPÍTULO XI- DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS

Art. 29º - Os laboratórios do CCQFA estão localizados nos prédios 4; 5; 15; 29; 30; 31; 32; 33 e 96; todos no Campus do Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (ANEXO II).

Art. 30º - Os laboratórios devem manter espaços físicos adequados de acordo com as necessidades de armazenamento de materiais perigosos e/ou insalubres;

Art. 31º - Os laboratórios devem atender aos pontos adequados de coleta de resíduos seguindo as normas vigentes.

Art. 32º - Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, realizado pelo técnico do LAPAG e com autorização do coordenador responsável.

Parágrafo único - Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da UFPel.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O não cumprimento destas normas está sujeito às penalidades previstas no Regimento da UFPel.

Art. 34º - Tanto o Regimento Geral de Laboratórios do CCQFA quanto os Regimentos Internos dos Laboratórios devem ser aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 35º - Casos omissos neste regimento serão tratados no Conselho da Unidade.

ANEXO I

NORMAS GERAIS DE USO DOS LABORATÓRIOS

1- Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Outros tipos de atividades são absolutamente proibidos no interior dos laboratórios.

2 - Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento, que deve estar disponível próximo ao equipamento nos respectivos laboratórios.

3 - Os equipamentos do laboratório não deverão ser mexidos e/ou mudados de lugar sem autorização do coordenador. Ao se detectar qualquer problema com material ou equipamento do laboratório, o Docente, o Técnico ou Coordenador do Laboratório deve ser avisado imediatamente.

4 - O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

5 - É expressamente proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório durante qualquer atividade.

6 - É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental ou toca para evitar qualquer tipo de acidente.

7- Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver sendo realizando.

8 - Todos os usuários deverão tomar cuidado ao deslocarem-se no laboratório, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

9 - A utilização de jaleco durante as aulas prática, a realização de experimentos e ou procedimentos de descarte de resíduos químicos e/ou biológicos é sempre obrigatória.

10 - Sempre que necessário utilizar EPI's, como luvas, óculos de segurança, máscaras, toucas, etc...

11 - Frascos com soluções preparadas recentemente devem ser rotuladas de forma adequada, ou seja, devem constar: nome e concentração da solução preparada, o nome de quem a preparou, a data do preparo, além de outras informações pertinentes.

§ 1º Os produtos químicos utilizados em cada laboratório, quando pertinente, devem ser classificados e rotulados obedecendo às exigências da Norma Regulamentadora 26 do MTE, seguindo os princípios do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) como são definidos na Norma ABNT NBR 14725.

§ 2º Para cada produto químico utilizado no laboratório, quando pertinente, se deve elaborar a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) conforme a Norma ABNT NBR 14725 e o acesso permanente às mesmas deve ser assegurado.

12 - Antes de usar qualquer reagente, ler cuidadosamente o rótulo do frasco.

13 - Nunca deixar frascos de reagentes destampados ou próximo à chama ou locais inapropriados a conservação daquele produto.

13 - Não pipetar quaisquer líquidos com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

14 - Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança. De preferência usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado, sempre levando em consideração a capacidade da balança e a quantidade de material a ser pesado.

15 - Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, e nunca aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, de preferência, usar Banho Maria ou recomendação conforme protocolo ou roteiro de aula. Nunca deixar sem atenção, operações em que haja a operação de aquecimento.

16 - Manipular substâncias químicas ou farmacêuticas voláteis e tóxicas, ácidos fortes, bases fortes, entre outras, obrigatoriamente, dentro da capela de exaustão de gases.

17 - Deve-se evitar o desperdício de reagentes, materiais, gás, luz, água e água destilada.

18 - No caso de acidentes, quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, comunicar imediatamente ao Docente, ao Técnico ou ao Coordenador do Laboratório.

19 - É obrigatório usar óculos de proteção e conservar o rosto afastado sempre que estiver aquecendo material de vidro ou de porcelana, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.

20 - Jamais levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

21 - Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.

22- Não jogar nenhum tipo de material sólido ou líquido dentro da pia, rede de esgoto, ou lixeira comum, procurar o recipiente adequado para realizar o descarte correto. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu transporte a ser feito no local adequado.

23 - Os sacos brancos para coleta de resíduos devem ser utilizados exclusivamente para descarte de materiais infectantes que apresentam risco biológico como luvas cirúrgicas contaminadas com material biológico, papel toalha sujo/contaminado com material biológico, algodão sujo/contaminado com material biológico, culturas de microorganismos inativadas, sobras de amostras e seus recipientes contendo sangue, fezes, urina ou outro líquido corpóreo.

24 - Todo e qualquer material de natureza microbiológica deverá ser esterilizado antes de ser descartado.

25 - O descarte de material perfurocortante deve ser realizado em caixas *Descarpack*, e utilizado para o descarte seguro de agulhas e seringas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lâminas e lamínulas, tubos capilares, não se aplicando o descarte de algodão e gases sujos/contaminados com material biológico.

26 - Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todos os equipamentos limpos, descartar os EPI's em local adequado e não se esquecer de higienizar as mãos corretamente.

27 - Em caso de acidentes no ambiente dos laboratórios, deve-se manter a calma, desligar todos os equipamentos e tomar distância de materiais próximos, evacuar a área, não permitir a entrada no laboratório de pessoas estranhas, enquanto aguarda a chegada de socorro.

28 - Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim, tentar abafar as chamas com material apropriado.

29 - Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente do corpo e em seguida, providenciar os cuidados médicos.

30 - Queimaduras térmicas provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1 %. Após os primeiros cuidados encaminhar para atendimento médico.

31 - Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água (lava-olhos) e em seguida procurar atendimento médico.

32 - Quando houver inalação de gases, vapores ou poeiras, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer outro líquido.

33 - Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

34 - Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos, o acidentado deverá ser levado imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

35 - Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

36 - Deve-se atentar ao número do local responsável para atender emergências na UFPEL, para o qual deve ser ligado, além de comunicar o Docente responsável, ou o Técnico ou o Coordenador do Laboratório.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E COORDENADORES DOS LABORATÓRIOS DO CCQFA

[Laboratórios do Prédio 04](#)

[Laboratórios do Prédio 05](#)

[Laboratórios do Prédio 15](#)

[Laboratórios do Prédio 29](#)

[Laboratórios do Prédio 30](#)

[Laboratórios do Prédio 31](#)

[Laboratórios do Prédio 32](#)

[Laboratórios do Prédio 33](#)

[Laboratórios do Prédio 96](#)